

**SEÇÃO**  
MEMÓRIA E HISTÓRIA

**SECTION**  
MEMORY AND HISTORY



# ERRO JUDICIÁRIO, VIOLÊNCIA, DIREITO E SAÚDE: ANÁLISE DO CASO DOS IRMÃOS NAVES

JUDICIAL ERROR, VIOLENCE, LAW AND HEALTH:  
A CASE ANALYSIS OF THE IRMÃOS NAVES (NAVES BROTHERS)

Rafaela Luiza Pontalti Giongo\*

## RESUMO

Relação Direito/Saúde na filmografia. Repercussão do caso dos irmãos Naves. Adoecimento mental e físico dos protagonistas. Livro e filme traçam paralelos entre violência política e processos sociais ao longo de regime ditatorial.

## ABSTRACT

Relationship between Law/Health in filmography. Repercussions of the Irmãos Naves (Naves brothers) case. Mental and physical illnesses of the protagonists. Book and film trace parallels between political violence and social processes over the course of the duration of the dictatorial regime.

---

\* Advogada. Especializanda em Direito Sanitário – ESP. Mestranda em Direito Público na linha de pesquisa Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS.

## Correspondência

Denio Giongo Advogados. Rua Silvestre Lotti, 297 – Bairro Bela Vista – Caxias do Sul – RS – Brasil – CEP: 95.076-380  
E-mail: rafagiongo@hotmail.com

Direito e saúde não são estranhos na produção cinematográfica brasileira e mundial. No caso dos irmãos Naves, conhecido como um dos maiores erros judiciários da história do Brasil, e por isso mesmo, de grande repercussão – tanto que sua história serviu de inspiração para o filme *O Caso dos Irmãos Naves*, de Luís Sérgio Person – esta relação direta não aparece expressamente falada, mas é evidente em várias cenas.

Observa-se que no presente filme não se pode falar em saúde, pelo menos segundo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS). O sentido de saúde possui implicações legais, sociais e econômicas dos estados de saúde e doença, e, sem dúvida, a significação mais difundida é a encontrada no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde: “saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças” (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2010).

Nesse sentido, destacaremos algumas partes do filme como forma de reflexão sobre o processo de adoecimento, não apenas mental, mas também físico, sofrido pelos personagens representados pelos irmãos Naves que retratam um fato verídico ocorrido no Brasil. Nossa preocupação é destacar o caso em tela no intuito de evidenciar também as violações do direito fundamental à saúde, para que situações como a sofrida pelos irmãos Naves não venham a se repetir em nosso ordenamento pátrio.

Araguari, Estado de Minas Gerais, ano de 1937: os irmãos Naves, *Sebastião Naves*, 32 anos de idade, e *Joaquim Naves*, 25 anos, eram trabalhadores que compravam e vendiam cereais e outros bens de consumo. Joaquim Naves era sócio de Benedito Caetano. Na madrugada de 29 de novembro do ano de 1937, Benedito desaparece de Araguari, levando consigo o dinheiro da venda do arroz que comercializavam.

Os irmãos Naves, constatando o desaparecimento, e sabendo que Benedito portava grande importância em dinheiro, comunicam o fato à Polícia, que inicia as investigações.

O caso é atribuído ao Delegado de Polícia Francisco Vieira dos Santos, personagem marcado para ser o principal causador do mais vergonhoso e conhecido erro judiciário da história brasileira. O delegado formula a sua convicção de que os irmãos Naves seriam os responsáveis pela morte de Benedito. A partir de então se inicia uma trágica, prolongada e repugnante trajetória na vida de Sebastião e Joaquim Naves, e de seus familiares.

Submetidos a torturas constantes, alojados de modo abjeto e sórdido na cela da delegacia de polícia, privados de alimentação e visitas, os irmãos Naves resistiram até o esgotamento de suas forças físicas e mentais. A perversidade do Tenente Francisco não se limitou aos indiciados. Também as esposas e até mesmo a genitora dos irmãos Naves foram covardemente torturadas, inclusive com ameaças de estupro, caso não concordassem em acusar os maridos e filhos.

A defesa dos irmãos Naves foi exercida pelo advogado João Alamy Filho, que recorreu a todas as instâncias para provar a inocência de seus clientes, na busca de demonstrar às autoridades responsáveis pelo processo o terrível equívoco que estava sendo cometido.

Iniciado o processo, ainda sob as constantes ameaças do Tenente Francisco, os irmãos Naves são pronunciados para serem levados ao Tribunal do Júri, sob a acusação de serem autores do homicídio de Benedito Caetano. Na sessão de julgamento, a verdade começa a surgir, com a retratação das confissões extorquidas na fase policial, e, principalmente, com os depoimentos de outros presos que testemunharam os seguidos e infundáveis castigos sofridos pelos acusados na Delegacia de Polícia.

Realizados os dois julgamentos, confirma-se o

placar de 6 x 1: dos sete jurados, seis votam pela absolvição dos irmãos Naves. O Tribunal de Justiça resolve alterar o veredicto (o que era então possível devido à ausência de soberania do Júri no regime ditatorial da Constituição de 1937), condenando os irmãos Naves a cumprirem 25 anos e 6 meses de reclusão (depois reduzidos, na primeira revisão criminal, para 16 anos).

Após cumprirem 8 anos e 3 meses de pena, os irmãos Sebastião e Joaquim, ante comportamento prisional exemplar, obtêm livramento condicional, em agosto de 1946. De 1948 em diante, após a morte de Joaquim, Sebastião Naves inicia a busca pela prova de sua inocência. Por sorte do destino, em julho de 1952 Benedito é encontrado vivo. Em nova revisão criminal, os irmãos Naves foram finalmente inocentados, em 1953.

Como etapa final iniciou-se processo de indenização civil pelo Erro Judiciário. Em 1956 foi prolatada a sentença, que mereceu recursos pelo Estado, até que, em 1960 – somente 22 anos após o início do caso – o Supremo Tribunal Federal (STF) confere a Sebastião Naves e aos herdeiros de Joaquim Naves o direito à indenização.

Na tentativa de ilustrar as desmedidas violações da saúde física e mental pela quais passaram os irmãos Naves, segue um trecho do livro de autoria de João Alamy Filho (*O caso dos irmãos Naves: um erro judiciário*. Ed. Del Rey, 3ª ed., Belo Horizonte, 1993), advogado dos irmãos Naves, quando são descritas as torturas a que foram submetidos Sebastião e Joaquim, por ordem do delegado de Araguari, tenente Francisco Vieira dos Santos:

Estamos a 12 de janeiro. Dia terrível para os irmãos Naves. O depoimento de Malta tinha sido tomado a 7. Nos cinco dias subsequentes, o tenente era ferro em brasa. Diligências aqui, lá, acolá. Dia a dia, levava os presos pro

mato. Longe. Onde ninguém visse. Nos ermos cerradões das chapadas de criar emas. Batia. Despia. Amarrava às árvores. Cabeça pra baixo, pés para cima. Braços abertos. Pernas abertas. Untados de mel. De melação. Insetos. Formigas. Maribondos. Mosquitos. Abelhas. O sol tinha de quente. Árvore rala, sem sombra. Esperava. De noite cadeia. Amarrados. Amordaçados. Água? Só nos corpos nus. Frio. Dolorido. Pra danar. Pra doer. Pra dar mais sede. Pra desesperar. Noutra dia: vai, vem, retornam. O mesmo. Noutra noite: assim. Eles, nada. Duros. Nunca viu gente assim. Nunca teve de ser tão cruel. Tão mau. Tão violento. Nunca teve tanto trabalho para inventar suplícios. E, nada. Dia. Noite. Noites. Dias. Assim, assim [...] (ALAMY FILHO, 1993, p. 58).

Da mesma forma, importante ser destacado no contexto dos relatos trazidos na obra de João Alamy Filho as chantagens sofridas por Joaquim e Sebastião Naves, objetivando a “confissão” de um crime que não cometeram:

Um dia: 12, vão lá, à beira do rio Araguari, descem a serra. Eles vão juntos. Depois, separados. Escondidos, um do outro. Amarrados nas árvores. Como feras. Como touros no sangradouro. Pensam que é o fim. Não aguentam mais. Inchados. Doloridos. Dormentes. Esperam. Morre? Não morre? O tenente estava satisfeito. Tinha um plano. Perdera a noite. Mas valia, valeu. Conta pros dois, antes de separá-los, de amarrá-los longe, invisível um ao outro. Vocês vão morrer agora. Vamos matá-los. Não tem mesmo remédio. Não contam. Não confessam. Morrem. Morrerão. Separa-os. É a vez do Bastião. Tiros perto dos ouvidos, por trás. Gritos. Encenação. Ele resiste. Largam-no. Voltam para o Joaquim: Matamos seu irmão.

Agora é a sua vez. Vai morrer. Joaquim era mais fraco. Aniquilado. Descora mais ainda. Não tem mais sangue. Verde. Espera. Tem piedade! Não me mate, seu tenente. Não tem jeito. Você não conta: morre. Bastião já se foi. Você vai também. Irá com ele. Só se contar. Confessa, bandido! Confessa, bandido! Confessa! Não quer mesmo? Então, vamos acabar com essa droga. Podem atirar. Atenção: Preparar! Fogo! Tiros. Joaquim sente o sangue correr perna abaixo. Não sabe onde o ferimento. Pensa que vai morrer. O delegado: Andem com isso, acabem com ele. Por piedade, seu tenente! Não me mate! Eu faço o que o senhor quiser! Pode escrever. Assino tudo, não me mate! Não aguento mais. Joaquim perde os sentidos. É levado secretamente aonde possa ser curado do ferimento. Mantém-se ausente. Feito o curativo. Não pode contar a ninguém. Caiu; machucou-se. Só. Tem de repetir tudo na Delegacia. Direitinho. Cara boa. Se não fizer, não terá mesmo outro jeito. Você é que sabe, Joaquim. Só se quiser morrer. Joaquim não mais vê Sebastião. Acha que está morto. Apavorado, procura controle. Quando está em ordem, levam-no à delegacia. Vai depor. Segunda. Terceira vez. Desta vez é confissão. Perfeita. Minuciosa. Bem ensaiada. Decorada como discurso de menino em grupo escolar [...] (ALAMY FILHO, 1993, p. 58).

No presente livro João Alamy Filho dá a sua interpretação das condições que tornaram possível o erro judiciário: estávamos sob nova ditadura. Não havia garantias legais. Subvertia-se a ordem democrática, extinto o Legislativo, o Poder Executivo sobrepunha-se à lei e ao Judiciário. Saía-se de uma breve revolução. Forçava-se punição criminal comum como substrato da punição criminal política. A pessoa humana, o cidadão, era relegado a um plano

inferior, secundário. Interessava-se apenas pelo Estado. A subversão da ordem influenciava a subversão do Direito, e a falta de soberania do Tribunal Popular. Naqueles tempos o Tribunal de Justiça podia reformar o veredito do Júri, o que não ocorre atualmente.

Destaca-se que o contexto histórico-social vigente no Brasil do ano de 1937 deve ser levado em consideração para análise do erro judiciário que vitimou a saúde física e mental dos irmãos Naves, ao passo que a Constituição Brasileira de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, foi uma carta política eminentemente mantenedora das condições de poder do presidente. Interpretada como a primeira Constituição republicana autoritária que o Brasil teve, atendia a interesses de grupos políticos desejosos de um governo forte que beneficiasse os dominantes e que consolidasse o domínio daqueles que se punham ao lado de Vargas. A principal característica dessa Constituição era a enorme concentração de poderes nas mãos do chefe do Executivo.

Nessa linha, o Estado Novo, marcadamente populista, absorveu os movimentos dos grupos e respondeu suas reivindicações através da criação do Ministério do Trabalho e dos Institutos de Trabalhadores. Com isso, o Estado respondia às pressões concentrando o poder decisório e concedendo medidas distensivas como as aposentadorias e pensões. Nesse período delineou-se uma política nacional de saúde através da criação de estruturas como o Ministério da Educação e Saúde. Vale dizer que o caráter dessa política continuou sendo restrito, pois se limitava apenas à cobertura de certos segmentos de trabalhadores. No tocante aos programas de Saúde Pública, estes se voltavam para a criação de condições sanitárias mínimas que favoreciam a infraestrutura necessária para suportar o contingente migratório. No entanto, permaneciam, via de regra, limitados pela opção política de gas-

tos do Estado e pelo dispendioso modelo sanitário adotado (campanhista).

Assim, entendemos que a violência constatada no caso específico dos irmãos Naves é exercida, sobretudo, enquanto processo social, portanto, pode ser interpretada não como objeto específico da área da saúde. Contudo, atualmente registra-se que além de atender às vítimas da violência social, a área da saúde tem a função de elaborar estratégias de prevenção, de modo a promover a saúde em seu conceito mais amplo. Logo, a violência não é objeto restrito e específico da área da saúde, mas está intrinsecamente ligada a ela, na medida em que este setor participa do conjunto das questões e relações da sociedade.

A Organização Pan-Americana de Saúde (1993, 1995), em seu documento sobre o tema, declara que:

A violência, pelo número de vítimas e a magnitude de sequelas emocionais que produz, adquiriu um caráter endêmico e se converteu num problema de saúde pública em vários países. O setor de saúde constitui a encruzilhada para onde confluem todos os corolários da violência, pela pressão que exercem suas vítimas sobre os serviços de urgência, de atenção especializada, de reabilitação física, psicológica e de assistência social.

A função tradicional do campo da saúde tem sido cuidar dos agravos físicos e emocionais gerados pelos conflitos sociais, e hoje busca ultrapassar seu papel apenas curativo, definindo medidas preventivas destes agravos e de promoção da saúde, em seu conceito ampliado de bem-estar individual e coletivo. Dessa forma, conclui-se que a violência afeta a saúde porque ela representa um risco maior para a realização do processo vital humano: ameaça a vida, altera a saúde, produz enfermidade e provoca a morte como realidade ou como possibilidade próxima.

## REFERÊNCIAS

- ALAMY FILHO, João. **O caso dos irmãos Naves**: um erro judiciário. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Resolución XIX**: violencia y salud. Washington, 1993.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Salud y violencia**: Plan de Acción Regional. Washington, 1995. Mimeografado.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Brasil 2010**. Disponível em: < <http://new.paho.org/bra/> >. Acesso em: 22 jun. 2010.

Recebido em: 04/08/2010

Aprovado em: 09/09/2010